

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000462/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH007038
Requerente	16.820.052/0026-00 - MATABOI ALIMENTOS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Indústria
Município	CASSILANDIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	APORE
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 9' 2.90" - Longitude: -51° 39' 25.87" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	61,20 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. Conforme CECA 036 de 2012, os efluentes líquidos somente poderão ser lançados em corpo receptor

após tratamento e desde que respeitem a condição de regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor (vazão de lançamento outorgada).

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

14. Baseado na Resolução SEMADE n.21 / 2015, o outorgado deverá realizar monitoramento do efluente tratado, e também do corpo de água que recebe o lançamento:

i) Solicita-se monitoramento mensal dos efluentes brutos e tratados, e realizar no mínimo uma amostra composta de cada mês, no dia de maior produção do empreendimento. Os parâmetros a serem analisados serão: temperatura, e DBO;

ii) Solicita-se monitoramento à montante e à jusante do lançamento do efluente tratado no Córrego Monte Alvão, sendo os parâmetros a serem analisados: DBO e temperatura do córrego, com frequência trimestral. Salienta-se a importância de se realizar a amostragem de água na zona de mistura do corpo hídrico.

2 Condicionantes Específicas:

1. A vazão média de lançamento de efluentes tratados de 61,20 m³/h (17 L/s), durante 24 h/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, DBO 5,20 com concentração máxima de 131,86 mg/L no corpo receptor: Ribeirão da Ritinha;

2. Limite máximo de lançamento até 1,5 vezes a vazão média a vazão média do período;

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 1 de Setembro de 2026.

Art. 6º Este ato revoga a PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000139, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 7º Este ato é decorrente do processo de Transferência de Outorga N. 0002883/2018.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, em substituição